



LIDO
Em 30 / 08 / 05
Assessoria da Plenária

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

PROJETO DE LEI Nº PL 2068/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro: Deputado CHICO FLORESTA)

seguida, à C/DESCMAT e CCJ
Em 31 10 2005

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

Dispõe sobre a criação do Corredor Ecológico dos Ribeirões do Gama e Cabeça de Veado.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Corredor Ecológico dos Ribeirões do Gama e Cabeça de Veado, a partir dos limites da Fazenda Água Limpa, da Reserva Ecológica do Roncador e do Jardim Botânico de Brasília.

Parágrafo único O Corredor Ecológico dos Ribeirões do Gama e Cabeça de Veado compreende:

I - As Áreas de Proteção Permanente que margeiam o Ribeirão Cabeça de Veado, desde a divisa com o Jardim Botânico de Brasília até a margem do Lago Paranoá;

II - As Áreas de Proteção Permanente que margeiam o Ribeirão do Gama e seus afluentes, desde as divisas das áreas núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I, formadas pela Fazenda Água Limpa, Reserva Ecológica do Roncador e o Jardim Botânico de Brasília, até a margem do Lago Paranoá;

III - As Áreas de Proteção Permanente que margeiam o Ribeirão Saia Velha e seus afluentes, desde suas cabeceiras, até a divisa do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

IV - As Áreas de Proteção Permanente que margeiam o Ribeirão Santana e seus afluentes, desde suas cabeceiras, até a divisa do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

V - As Áreas de Proteção Permanente que margeiam o Ribeirão Maria Pereira e seus afluentes, desde suas cabeceiras, até a divisa do Distrito Federal com o Estado de Goiás.

Assessoria da Plenária
Recebi em 26/08/05 às 10:30

Francisco Pinheiro Lima
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2068/05
Fis. N.º 01



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Art. 2º O Corredor Ecológico dos Ribeirões do Gama e Cabeça de Veado tem por objetivos:

I – proteger, recuperar e conservar os cursos d'água e matas que ligam a Fazenda Água Limpa, a Reserva Ecológica do Roncador e o Jardim Botânico de Brasília ao Lago Paranoá;

II – proteger, recuperar e conservar os cursos d'água e matas do Ribeirão Saia Velha e seus afluentes, em toda a sua extensão dentro do Distrito Federal;

III – proteger, recuperar e conservar os cursos d'água e matas do Ribeirão Santana e seus afluentes, em toda a sua extensão dentro do Distrito Federal;

IV – proteger, recuperar e conservar os cursos d'água e matas do Ribeirão Maria Pereira e seus afluentes, em toda a sua extensão dentro do Distrito Federal;

V – promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação;

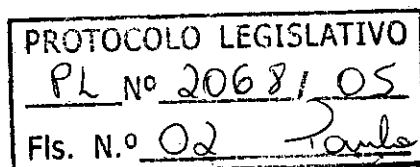
VI – garantir a existência efetiva das áreas de proteção permanente em torno dos cursos d'água que nascem dentro das áreas núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I, formadas pela Fazenda Água Limpa, a Reserva Ecológica do Roncador e o Jardim Botânico de Brasília.

VII – garantir a existência efetiva das áreas de proteção permanente em torno dos cursos d'água que nascem dentro das áreas tampão da Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I, formadas pela Fazenda Água Limpa, a Reserva Ecológica do Roncador e o Jardim Botânico de Brasília.

VIII – garantir o livre trânsito da fauna entre o Lago Paranoá e as áreas núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I, formadas pela Fazenda Água Limpa, a Reserva Ecológica do Roncador e o Jardim Botânico de Brasília, até a divisa do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

IX – incentivar atividades de pesquisa, estudo e monitoramento ambiental.

Art. 3º Será constituído o Conselho Gestor do Corredor Ecológico do Córrego dos Ribeirões do Gama e Cabeça de Veado, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, em colaboração com a Universidade de Brasília, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Jardim Botânico de Brasília e os Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental Gama-Cabeça de Veado, do Lago Paranoá e do Planalto Central.





GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Art. 4º No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o Plano de Manejo do Corredor Ecológico dos Ribeirões do Gama e Cabeça de Veado.

§ 1º O Plano de Manejo do Corredor Ecológico dos Ribeirões do Gama e Cabeça de Veado disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de uso público.

§ 2º O Plano de Manejo definirá os locais de travessia de fauna sob e/ou sobre as vias hoje existentes e as obras necessárias para a sua criação.

§ 3º O Plano de Manejo será submetido à aprovação do Conselho Gestor do Corredor Ecológico dos Ribeirões do Gama e Cabeça de Veado, após ouvido o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará o levantamento topográfico do Corredor Ecológico dos Ribeirões do Gama e Cabeça de Veado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de alcançar os objetivos do Corredor Ecológico dos Ribeirões do Gama e Cabeça de Veado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

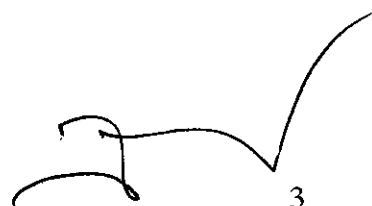
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A forma desordenada com que vem sendo ocupadas as áreas naturais no Distrito Federal, levou ao isolamento de nossas Unidades de Conservação. A ligação entre essas unidades é fundamental para viabilizar populações animais e vegetais a médio e longo prazo. Animais de maior porte como onças, lobos, lontras, antas e capivaras são freqüentemente atropelados ou têm suas necessidades de deslocamento restringidas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2068/05
Fls. N.º 03 Paula



3



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

A Constituição Federal dispõe em seu art. 225, § 1º, que incumbe ao poder público:

“Art. 225. (...)

§ 1º (...)

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;”

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal explicita em seu Capítulo XI – Do Meio Ambiente:

(...)

“Art. 279. (...)

XVI – estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, com o objetivo de proteger especialmente encostas e recursos hídricos, bem como manter índices mínimos de cobertura vegetal original necessários à proteção da fauna nativa;”

(...)

“Art. 301. São áreas de proteção permanente:

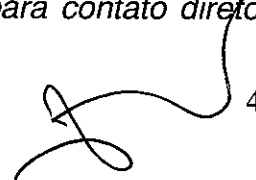
I – lagos e lagoas;

II – nascentes, remanescentes de matas ciliares ou de galerias, mananciais de bacias hidrográficas e faixas marginais de proteção de águas superficiais, conforme, conforme definidas pelo órgão ambiental do Distrito Federal;

III – Áreas que abriguem exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção, vulneráveis, raros ou menos conhecidos, bem como aquelas que sirvam como local de repouso, alimentação ou reprodução;”

A presente proposição atende ao espírito constitucional e da Lei Orgânica, e tem grande importância ambiental, urbanística e social ao garantir a destinação de espaços para a conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas. Isto garante à comunidade local um espaço natural para contato direto

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2068 / 05
Fls. N.º 04 Paulo



4



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

com o Lago Paranoá e dois de seus mais importantes tributários, conforme previsto no projeto original de Lúcio Costa. A proposta reforça a integração do Lago Paranoá com algumas das principais unidades de conservação do Distrito Federal e reafirma a vocação ambiental desses dois importantes ecossistemas.

Por outro lado, o Lago Paranoá é um corredor natural para as populações animais relacionadas ao ambiente aquático e o único elo seguro entre o Parque Nacional de Brasília e o complexo formado pelo Jardim Botânico de Brasília, a Fazenda Água Limpa e a Reserva Ecológica do Roncador, todas áreas núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I. A retirada das matas nas margens dos Ribeirões do Gama, Cabeça de Veado, Saia Velha, Santana e Maria Pereira, e seus afluentes, compromete o fluxo gênico, promove a perda de variabilidade genética e favorece os processos de assoreamento e erosão.

O estudo “Vegetação no Distrito Federal, Tempo e Espaço – Uma Avaliação Multitemporal da Perda da Cobertura Vegetal no DF e da Diversidade Florística da Reserva da Biosfera do Cerrado Fase I”, elaborado pela UNESCO em 2000 sugere a criação de corredores tomando como principal referência os cursos d’água. Em um de seus anexos, “Espécies lenhosas prioritárias para recuperação da Reserva da Biosfera do Cerrado – Fase I”, são listadas dezenas de espécies de árvores e arbustos que comprovadamente podem acelerar a recuperação das áreas de que trata este projeto, quando necessário. A proteção e recuperação das matas e corpos d’água de que trata este Projeto de Lei são, portanto, possíveis do ponto de vista técnico e altamente recomendáveis ambientalmente.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação de importante amostra do Bioma Cerrado, mas, principalmente, para a preservação do projeto original da cidade de Brasília e para a manutenção da qualidade de vida das futuras gerações.

Sala das Sessões, em

2005.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital/PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2068/05
Fls. N.º 05 Paulo